

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO
FORO DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Ação de Execução

Processo nº 0007379-38.2019.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP: 01050-030, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora do Faturamento, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciado por **DEBORA FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA (“Exequente”)** em desfavor de **GRUPO EDUCACIONAL UNIESP DE GUARULHOS (“Executada”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Larissa Espelho Maia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.587 e no CPF/MF sob o nº 328.946.598-57, **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF nº 294.670.118-24, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Bruno Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dimitri Claudino Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.842 e no CPF/MF sob o nº 422.091.068-93, **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Mayara Santos Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.348.575-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89; **Fernando Almiro de Jesus Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Kelly de Campos Kawagishi Picazio**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 288-995 e no CPF/MF sob nº 320.544.068-48; **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito

na OAB/SP sob o nº 445.579, e no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06; **Rafaella Reis Cubero**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.762 e no CPF/MF sob o nº 436.278.528-00; **Thais Gusmão Ramos e Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.917 e no CPF/MF sob o nº 097.010.194-58; **Ana Beatriz Chamon**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 447.538 e no CPF/MF sob o nº 410.283.568-70; **Sabrina de Abreu Oliveira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 447.593 e no CPF/MF sob o nº 456.116.738-21, **Gabriel Demito Saab**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.169, e no CPF/MF sob o nº 333.453.048-56, **Carlos Eduardo Martinez Moya**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 278.903, e no CPF/MF sob o nº 312.151.488-10, **Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.638, e no CPF/MF sob o nº 409.928.248-18, **Marcus Vinicius Navas Gobbo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.422, e no CPF/MF sob o nº 351.826.808-21, **Rafael Santana Coelho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.506, e no CPF/MF sob o nº 330.170.598-71, **Antonio Felipe Fernandes Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.697, e no CPF/MF sob o nº 047.495.564-83, **Renata Rueda do Amaral**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 398.596 e no CPF/MF sob o nº 423.712.758-32, **Isabela de Oliveira Severino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 403.711 e no CPF/MF sob o nº 019.828.575-28, **Renan de Araujo Xisto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 332.450, e no CPF/MF sob o nº 110.883.607-00, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Roberta Brandão Fernando**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.926.426-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.782.998-08, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-

2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Barbara Carreiro Rosti Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.065.514-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.038.258-12, **Bruna Ballerini Taccola Cunha Lima**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.424.907-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 492.889.858-32, **Nayara Melo de Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP-E sob o nº 227.705 portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.948.228-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 466.013.748-14, **Valentina Sette Alvaro**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.389.603-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 443.436.068-05, **Vitor Lopes Sanches Pereira**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.681.470-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.262.328-32, **Aline Alves Ferreira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.846.851-6; inscrita no CPF/MF sob o nº 392.251.678-39; **João Melo Ferreira**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.607.131-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.432.758-88; **Luigi Lestingi Gouvea**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.568.374-x, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.751.778-18, **Guilherme Martiniano de Azevedo**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.905.632-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.312.568-16, **Ana Clara Ianoski Camargo dos Anjos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.898.437-8; inscrita no CPF/MF sob o nº 331.297.578-82, **Matheus Batista Barbieri**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.297.158, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.356.597-90, **Natalia Colatrella Comenale**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.396.651-0; inscrita no CPF/MF sob o nº 407.059.498-18, **Paulo Gabriel Martins Moura**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.657.279-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.591.308-45, **Gabriela Rocha Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.056.385-8; inscrita no CPF/MF sob o nº 481.429.258-

93; **Pedro Maschietto Pucinelli**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.912.92-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.283.228-89; **Laís Silva Cheffer**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.387.332-9; inscrita no CPF/MF sob o nº 506.988.898-60; **João Guilherme Soares de Carvalho**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.713.535-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.679.871-64, **Paulo Marcio Soares de Carvalho Filho**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.496.406-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.360.431-85,, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

3. Trata-se do *Cumprimento de Sentença* iniciado por **CRISTIANE DA SILVA VIANA**, em desfavor de **GRUPO EDUCACIONAL UNIESP E OUTROS**, fundado da r. sentença proferida nos autos da ação autuada sob o nº 1012871-28.2018.8.26.0224.

4. Conforme se depreende do documento encartado às fls. 14/20 dos autos, a Ação de Obrigação de Fazer c/c Restituição de Quantia Paga e Reparação por Danos Materiais e Morais, movida pela Requerente, ora Exequente, foi julgada parcialmente procedente.

5. No decorrer da presente execução foram realizadas as pesquisas de bens e estas restaram inócuas, razão pela qual foi determinada a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da Executada.

6. Para tanto, este Douto Juízo entendeu por nomear o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para o encargo de Administrador-Depositário, conforme r. decisão de fls. 1.569 dos autos.

7. Registra-se, ademais, que em 07/11/2020, o valor atualizado da dívida montava a quantia de R\$ 180.071,93 (cento e oitenta mil, setenta e um reais e noventa e três centavos) conforme planilha apresentada às fls. 1.505 dos autos.

8. Eis a síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

9. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 1.505, que decretou a penhora sobre o faturamento da empresa Executada, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

- (i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais da empresa Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da Executada ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA - ME**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.
- (ii) Apresentação do “**TERMO DE DILIGÊNCIA**” pelo Administrador-Depositário no ato da vistoria *in loco*, contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA - ME** que compreendam o período de 02/2019 a 02/2021, tais como:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado Mensal;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa realizado;
- d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
- f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
- g) Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
- h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita;
- i) Folha de pagamento de todos os funcionários;
- j) Projeção de faturamento dos anos de 2021 e 2022;
- k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
- l) Abertura analítica de estoques;
- m) Relação atualizada e completa dos bens;
- n) Relação atualizada e completa dos bens, móveis máquinas, computadores, impressoras, e afins utilizados pela Executada no exercício da sua atividade empresarial, com a descrição de cada bem, com a informação de modelo, cor e marca;
- o) Declaração de faturamento, assinado pelo contador responsável;

- p) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;
- (iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (a) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (b) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA – ME

10. Na hipótese de descumprimento pela empresa **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA - ME** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

- (i) A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado no ato da diligência, a fim de se apurar o faturamento da empresa **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA - ME** e viabilizar cumprimento da penhora;
- (ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que

este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;

- (iii)** A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando **(a)** a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA - ME** e **(b)** a tentativa de constrição de ativos financeiros;
- (iv)** Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA - ME** para a verificação das operações das atividades comerciais, com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA – ME

11. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA - ME** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando **(a)** a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique **(b)** atos de disposição, **(c)** omissão, **(d)** oneração, **(e)** blindagem patrimonial ou **(f)** demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

- (i)** A destituição dos administradores da empresa **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA – ME**, nomeando-se, em substituição, um interventor

judicial^{1 2} com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

12. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

13. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

14. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

15. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados.

¹ “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

16. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes.

17. De qualquer forma, este Administrador-Depositário deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

18. Há de se destacar que os honorários da Administrador-Depositário são encargos suportados pelo Executado, mas adiantados pela Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

19. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 90% (noventa por cento) em favor da Exequente, bem como de 10% (dez por cento) em favor do Administrador-Depositário.

20. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto da Exequente quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º³, 868, *caput*⁴, e 869, §5º⁵, todos do Código de Processo Civil.

V – DA VISTORIA IN LOCO

³ Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

⁵ Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

21. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador informa que comparecerá na sede da Executada, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

22. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

23. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

24. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará as vistorias *in loco* na sede da empresa e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

25. Para tanto, requer-se a intimação da empresa **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS, SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA - ME** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no **tópico III.1, (iii)**, desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

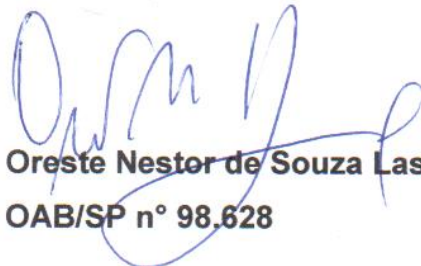
26. Sem prejuízo, pugna pela inclusão deste subscritor, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, inscrito na OAB/SP 98.628**, no cadastro

do processo perante o sistema e-SAJ, possibilitando o recebimento das futuras intimações e publicações do feito.

27. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2021.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628